



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 969, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes de Marechal Floriano/ES, devedores do IPTU, vencidos até 31 de dezembro de 2009, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

Art. 2º - O benefício de isenção previsto nesta Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de dezembro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE ABCEBE O Nº 969 / 2009

EM, 24 / 12 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL

